



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020

Primeiro termo aditivo ao Termo de Colaboração Técnica nº 06/2020, firmado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe – ABIH/SE, objetivando o aditamento do prazo de vigência nos termos da Lei nº 8.666/93, como adiante se vê

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 34.841.261/0001-56, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. JOSÉ SALES NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SERGIPE - ABIH**, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, nº 254, Edifício Paulo de Figueiredo, sala 214, 2º andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e representante legal, o Sr. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 814.920.305-20, portador da cédula de identidade nº 1.385.497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, nº 155, casa 14, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360, firmam e têm como justos e pactuados os termos do **1º Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020** em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93)

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a “Cláusula Quinta – Da Vigência” do Termo de Colaboração Técnica nº 06/2020. Ainda em decorrência do momento pandêmico causado pelo Covid-19, é mister a prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, conforme requerimento da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe contido no Ofício 15/2021, conforme dispõe o art. 57, §1º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

A Contratada, ciente do rigor das especificações do contrato, assume total e irrevogável responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que possam vir a serem identificados no decorrer da execução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 20 de Dezembro 2021.

José Sales Neto

Secretaria de Estado do Turismo
JOSÉ SALES NETO
Secretário de Estado do Turismo

Antônio Carlos Franco Sobrinho

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe
ANTÔNIO CARLOS FRANCO SOBRINHO
Presidente da ABIH/SE

TESTEMUNHAS:

NOME: *Gláucio Rogério de Mattos Filho*

CPF: *668.574.655-68*

NOME: *Adson Meiro Lima*

CPF: *033.966.395-29*